

**Projeto de Lei
Nº 176/09**

“Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo Município de São Sebastião e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas da cidade.

Parágrafo Único- Por asfalto ecológico, no contexto da presente lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Artigo 2º- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - A aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação junto a outras prefeituras e estados do País que já adotam o asfalto em suas intervenções urbanas;

II - Os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados no Município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala Vereador Zino Militão dos Santos, 10 de dezembro de 2009.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR

**Exposição de Motivos:
Senhor Presidente;**

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que visa autorizar a utilização do asfalto ecológico pelo Executivo.

A grande durabilidade de pneus descartados e sua difícil degradação tem motivado a proposição de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e a realização de pesquisas, em vários países e estados brasileiros.

Os problemas ambientais estão relacionados à instalação de grandes depósitos, que ocupam áreas extensas e que ficam sujeitos à queima acidental ou provocada, causando prejuízos na qualidade do ar devido à liberação de fumaça contendo alto teor de dióxido de enxofre, entre outras substâncias tóxicas. Do ponto de vista da saúde pública, esses depósitos são igualmente danosos por se constituírem em criadouros de mosquitos, especialmente o *Aedes Aegypti* que é o transmissor da dengue e da febre amarela.

O asfalto ecológico possui maior durabilidade e resistência ao fenômeno do trincamento e vida útil 50% superior à do asfalto comum, além disso, proporciona aos veículos maior aderência ao pavimento e freia em menos tempo. Por apresentar um tempo de vida útil maior, o asfalto ecológico reduz a necessidade das constantes intervenções que causam desconforto aos motoristas e passageiros, além de gastos aos cofres públicos.

No município, a quase totalidade dos pneus radiais de automóveis e outros veículos utilitários de médio e pequeno porte são descartados às margens das estradas, fundos de vale, terrenos baldios e depósitos municipais de lixo, gerando dano ao meio ambiente.

Considerando o exposto acima, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 10 de dezembro de 2009.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 176/09

Da autoria do Nobre Vereador Ernane Primazzi que pretende autorização Legislativa para apreciação e deliberação do projeto em tela que “Dispõe sobre o uso de asfalto Ecológico pelo Município de São Sebastião”.

A matéria não apresenta vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Somos por sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO